

empenhadas, relativas aos exercicios de 1946 e 1947, 1948, 1949, e 1950.

Art 2º - O saldo disponivel do corrente exercicio servira de recurso para atender a despesa prevista no artigo anterior.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de Novembro de 1950.

Benedicto Ferriz de Siqueira Prefeito Municipal
Augusto Batista de Siqueira Contador, servindo Secretario

Lei Nº 53, de 30 de Novembro de 1950.

Cisões favores Fiscais.

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Silvânia, autorizada a receber sem a multa de dez por cento (10%), todos os impostos e taxas Municipais, até 31 de dezembro do exercicio de 1950

Art. 2º - A presente lei não dá em hipótese alguma, direito a restituição.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 30 de Novembro de 1950.

Benedicto Ferriz de Siqueira Prefeito Municipal
Augusto Batista de Siqueira Contador, servindo de Secretario

Lei Nº 54, de 30 de Novembro de 1950
Cria Escolas Municipais e um cargo